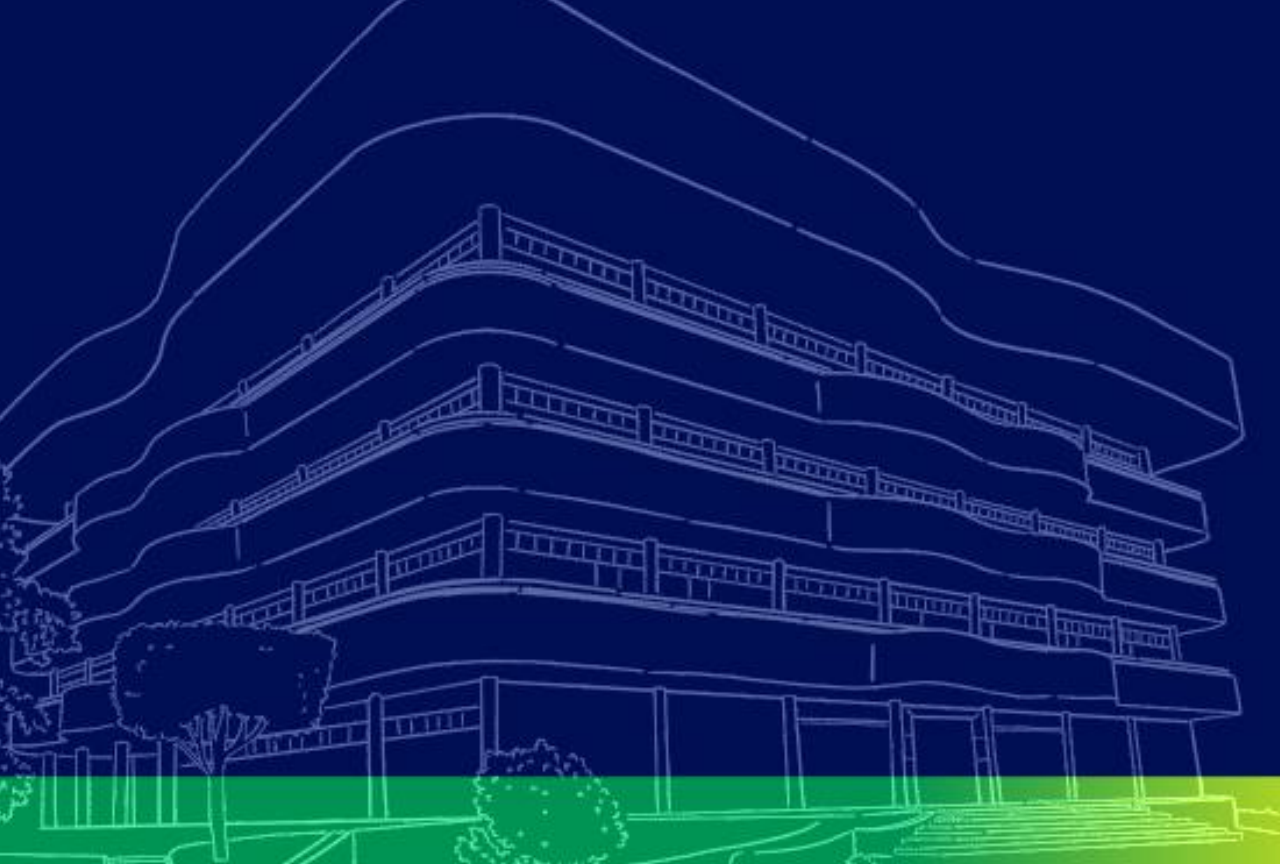




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ



RECOMENDAÇÕES DO TCE/PI SOBRE EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Palestrante: Carolline Leite Lima Nascimento

Moderação: Ricardo Mesquita

Fev/2021



EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

**NORMAS
EDUCACIONAIS
EXCEPCIONAIS E
RECOMENDAÇÕES
DO TCE SOBRE:**

- **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
NÃO PRESENCIAIS**
- **PLANEJAMENTO PARA
RETORNO DAS AULAS
PRESENCIAIS**

NORMATIVOS

Parecer CNE nº 05/2020 (alterado pelo Parecer nº 09/2020)

Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020

- Art. 1º, parágrafo único

Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020

Normas editadas pelos respectivos sistemas de ensino (art. 2º, *caput*)

- Resolução CEE/PI nº 061/2020
- Resolução CEE/PI nº 087/2020
- (aplicável aos municípios que optaram por manter a rede municipal integrada ao sistema estadual, conforme Art. 2º, parágrafo único, da Res. CNE/CP nº 02/2020.

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES



Recomendação
na Auditoria
“Educação na
Pandemia “
(TC 011576/2020)

Nota Orientativa
Conjunta TCE-PI e
MPPI.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Resolução CNE nº 02/2020
(Seção V - Art. 14 e seguintes)

Caráter excepcional

A critério dos sistemas de ensino

Com mediação tecnológica ou por
outros meios (art. 14, §3º)



ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Podem ser computadas para fins de **cumprimento da carga horária mínima**, desde que atendam obrigatoriamente (art. 15):

- Publicidade do planejamento, contemplando todos os critérios estabelecidos no art. 15, I, da Resolução nº 02/2020
- Previsão de alternativas para estudantes e/ou instituição que tenha dificuldades para realização dessa atividades;
- Formação pedagógica dos professores
- orientação aos estudantes e às famílias sobre a utilização das metodologias

Critérios para utilização de forma integral (art. 31, parágrafo único):

- suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- **condições sanitárias locais** que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Recomendação no TC 011576/2020

Universalidade de acesso

Art. 2º, §5º da Lei nº 14.040/2020

Controle ou monitoramento da participação dos alunos

Responsabilidade da Secretaria de Educação (Art. 14, §5º e art. 15, I, “d”, da Res. CNE/CP nº 02/2020)

Avaliação de aprendizagem

Obrigatoriamente prevista no planejamento (Art. 15, I, “e”)

art. 27 da Res. CNE/CP nº 02/2020



EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

NORMAS
EDUCACIONAIS
EXCEPCIONAIS E
RECOMENDAÇÕES
DO TCE SOBRE:

- ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
NÃO PRESENCIAIS
- PLANEJAMENTO PARA
RETORNO DAS AULAS
PRESENCIAIS

PLANEJAMENTO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS – RES. CNE Nº 02/2020

Seção IV da Resolução CNE nº 02/2020 (Art. 9º a 13)

- Gradual
- Avaliação de riscos e benefícios (art. 10, § 2º)
 - Questões sanitárias, sociais e econômicas
 - Peculiaridades locais de cada instituição escolar

PLANEJAMENTO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS – RECOMENDAÇÃO TCE

Dimensão sanitária

Garantir segurança e proteção da comunidade escolar

Deve contemplar todos os ambientes escolares

Distribuição de EPIs

Art. 6º da Lei nº 14.040/2020

Art. 28, da Res. CNE nº 02/2020

Dimensão pedagógica

Mitigar impactos sobre o processo de ensino-aprendizagem

Avaliação diagnóstica – art. 27, §4º

Art. 12 da Res. CNE/CP 02/2020

PLANEJAMENTO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS – RECOMENDAÇÃO TCE

Dimensão socioemocional

Acolhimento, reintegração, fortalecimento de vínculos

Art. 13 da Resolução nº 02/2020

Dimensão orçamentária e administrativa

Reformas e adaptações da estrutura

Contratação de pessoal e serviços

Publicidade do plano de reabertura (art. 30 da Res. CNE/CP nº 02/2020)

Dimensão de combate ao abandono e à evasão escolar

Promoção da busca ativa

CONTATOS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES

ESPECIALIZADAS - DFESP

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO –

DFESP1

edu@tce.pi.gov.br

(86) 3215-3949

